



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2017/PMJ
EDITAL PP Nº 31/2017/PMJ
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de material didático, de expediente e suprimentos de informática destinados à manutenção das atividades nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e de diversas secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, **Impugnação ao Edital** (Processo de Licitação nº. 047/2017/PMJ) interposto por Tectoner Ltda.

Em síntese, a Impugnação reside no fato se a Administração exige par aos cartuchos de toner de impressoras Produto ORIGINAL nos itens 60, 61, 69, 70, 73 a 74, 125, 269, 270, 279, 281, 283, 285 a 287, 290 a 293 e 300 do Anexo I do Edital; que o TCU já manifestou em Edital aceita produtos não produzidos pelo fabricante da impressora (originais ou similares); que produtos alternativos não provocam danos à impressora; que os cartuchos de marca diferente da marca do equipamento devem apresentar laudo expedido por entidade de reconhecida idoneidade.

Ao elaborar o edital a Administração Municipal assim definiu no o item 1.2.5 do Edital: Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as **normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais** (grifo nosso).

Logo, a vontade da Administração Pública Municipal para aquisição de material didático, de expediente e suprimentos de informática é adquirir produtos ORIGINAIS.

De igual forma assim como o que preconiza o item do Edital:

1.2.6 O **proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues**, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 120 (cento e vinte) dias contados da data de entrega dos mesmos.

1.2.7 Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, **por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado**, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

Marilena Zanoello Detoni
Sec. Municipal de Educação
Município de Joaçaba



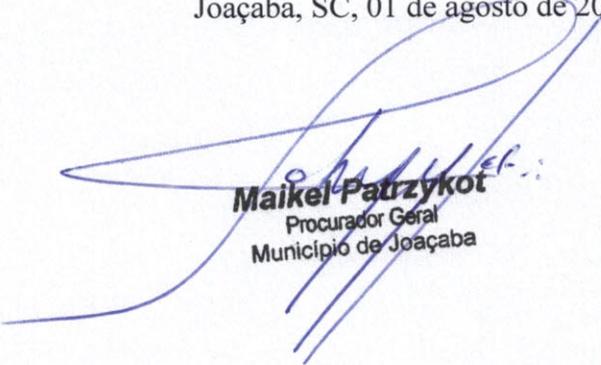
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

1.2.7.1 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente (grifo nosso).

Diante disso, observa-se a Administração busca no presente certame a máxima objetividade e transparência para escolha de produtos originais e, ante o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório com indeferimento da Impugnação.

Encaminhe-se à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 01 de agosto de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba


Marilena Zanoello Detoni
Sec. Municipal de Educação
Município de Joaçaba